

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E
QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO
Portaria INMETRO/DIMEL nº. 042 , de 15 de abril de 2003 .**

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº. 257, de 12/11/91, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea g, da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº. 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO;

Considerando a resolução MERCOSUL GMC n.º 17/2001 resolve, aprovar o modelo de termômetro clínico, marca LV, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização da verificação inicial, de acordo com o RTM aprovado pela portaria INMETRO n.º 127 de 05 de setembro de 2001.

1 CARACTERÍSTICAS DE MODELO

- 1.1 Requerente: LESTE VERMELHO COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA.
Endereço: Praça Tiradentes, nº10 – Sala 2505 – Centro – Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20050-030
- 1.2 Fabricante: Anhui Suixi Foreign Economic & Trade General Corp.
Endereço: Lieshan Road, 10 – Suixi – Anhui – China .
- 1.3 Descrição: Termômetro de líquido em vidro de seção triangular, com dispositivo de máxima e escala externa.
- 1.4 Marca: LV.
- 1.5 Utilização: Multiuso.
- 1.6 Enchimento: Mercúrio.
- 1.7 Escala nominal: 35°C a 42°C, com a marcação 37° C em destaque.
- 1.8 País de origem: China.

2 FORMAS, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS

- 2.1 De acordo com memorial descritivo, desenhos e demais anexos ao Processo INMETRO n.º 52600 006753/2002.

3 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

- 3.1 Os termômetros deverão conter, gravadas ou impressas de forma clara e indelével as seguintes inscrições:
 - a) LV;
 - b) ° C;
 - c) identificação do lote de fabricação;
 - d) China.

4 CONTROLE METROLÓGICO:

- 4.1 Verificação inicial: Será procedida de acordo com os subitens 7.1, 7.2.2, 7.2.4 e 7.3 do Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria INMETRO nº 127/2001, e observado o subitem 6.3.6.
- 4.2 Marca de verificação: Cada unidade de termômetro clínico aprovado receberá a marca de verificação, aposta no sentido longitudinal da embalagem, selando a tampa ao invólucro.

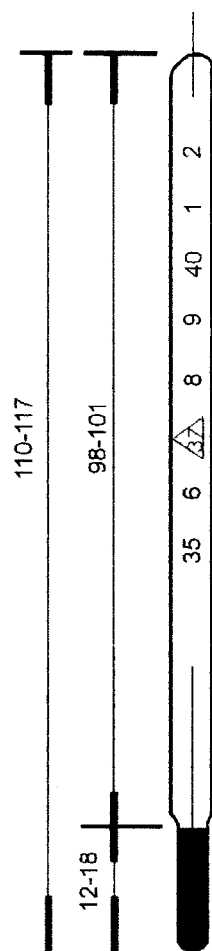
5 DESENHO ANEXO À PRESENTE PORTARIA

5.1 Forma, dimensões e graduação de escala do termômetro clínico.

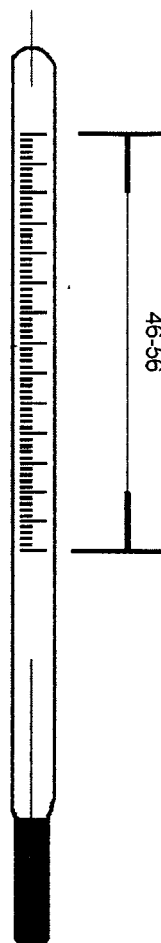
6 ENTRADA EM VIGOR

6.1 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

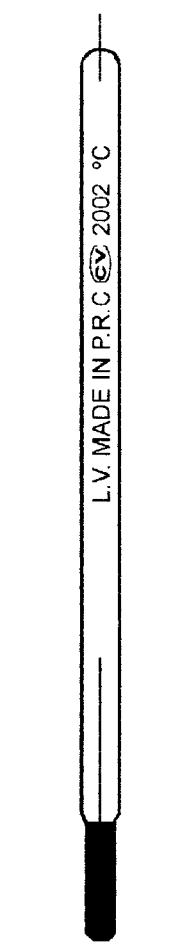
ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES
Diretor de Metrologia Legal



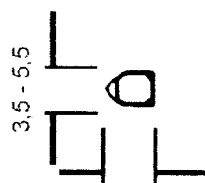
FRENTE



VERSO



2 - 4
PERFIL



3,5 - 5,5
CORTE

DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 042 DE 15 DE ABRIL DE 2003



FABRICANTE:
ANHUI SUIXI FOREIGN ECONOMIC & TRADE GENERAL CORP

COTAS EM:
mm

FORMA, DIMENSÕES E GRADUAÇÃO DE ESCALA
DO TERMÔMETRO CLÍNICO

ESCALA:
1:1

ANEXO:
01